



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulâncias, com fornecimento de mão de obra (equipes de saúde) e todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários, destinados a:

1.1.1. Cobertura de eventos públicos realizados pelo Município de Indaial, com cobrança por hora de serviço.

1.1.2. Transporte de pacientes (remoções simples, inter-hospitalares e de urgência/emergência), com cobrança por quilômetro rodado.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente nos dispositivos que tratam do planejamento da contratação, da caracterização do objeto como serviço comum e da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis, permitindo o julgamento objetivo das propostas.

A contratação está fundamentada, ainda, no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento prévio da contratação, devidamente instruída por Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram a necessidade do serviço, a análise das alternativas disponíveis e a adequação da solução proposta ao interesse público.

Considerando a natureza do objeto, cuja demanda é recorrente, porém variável e imprevisível, tanto em razão da realização de eventos públicos de diferentes portes quanto da necessidade de remoções e transportes de pacientes em situações de urgência, emergência e atendimentos programados, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente vantajosa.

Nesse sentido, a contratação encontra respaldo específico nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, especialmente quando:





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração (art. 82, inciso IV);
- há necessidade de contratações frequentes, conforme a conveniência e a oportunidade administrativa;
- busca-se maior flexibilidade operacional, racionalização de recursos públicos e eficiência na gestão contratual.

A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e continuidade do serviço público, sendo indispensável para assegurar o atendimento pré-hospitalar à população e o suporte adequado ao sistema municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A demanda em análise refere-se à disponibilização de ambulâncias dos tipos B (Suporte Básico) e D (UTI Móvel), com equipes completas de saúde, devidamente habilitadas, e com todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes.

Considerando que a necessidade desses serviços é recorrente, porém de caráter variável, devido à realização de eventos de diferentes portes e à imprevisibilidade de atendimentos de urgência e remoções inter-hospitalares, a adoção de modelo de contratação por demanda revela-se a alternativa mais eficiente e econômica.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é tecnicamente justificada, uma vez que possibilita à Administração acionar os serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, garantindo flexibilidade operacional, economicidade e resposta rápida às demandas emergenciais. A solução proposta visa, portanto, assegurar à população de Indaial atendimento pré-hospitalar imediato, transporte seguro de pacientes e suporte adequado durante eventos públicos, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulâncias em perfeito estado de conservação, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipadas conforme a Portaria MS nº 2.048/2002 e a NBR 14561. As especificações mínimas para cada tipo são:





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

4.1.1. Ambulância Tipo B – Suporte Básico

Descrição: Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte.

Equipamentos Mínimos Obrigatórios:

- Todos os itens do Tipo A
- Maca articulada com rodas e cinto de segurança
- Suporte para soro
- Rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro e régua dupla
- Régua tripla de oxigênio: respirador, fluxômetro + umidificador, aspirador tipo Venturi
- Oxigênio portátil com válvula, manômetro e fluxômetro
- Maleta de urgência completa (estetoscópio, ressuscitadores manuais, cânulas, luvas, esfigmomanômetro, ataduras, cateteres, etc.)
- Maleta de parto completa
- Pranchas, colares cervicais, coletes de imobilização
- Lanternas, EPIs completos

4.1.2. Ambulância Tipo D – Suporte Avançado (UTI Móvel)

Descrição: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

Equipamentos Mínimos Obrigatórios:

- Todos os itens do Tipo B
- Respirador mecânico (ventilador pulmonar)
- Oxímetro de pulso
- Cardioversor/desfibrilador com marca-passo externo
- Bomba de infusão
- Monitor cardíaco com ECG
- Maleta de vias aéreas (máscaras laríngeas, tubos endotraqueais, ressuscitador, laringoscópio, bisturi)
- Maleta de acesso venoso (agulhas, cateteres, talas, materiais de cirurgia)
- Maleta de parto completa
- Incubadora neonatal (quando necessário)





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- Soros e Líquidos: soro fisiológico 0,9%, ringer lactato, soro glicosado 5%, água destilada
- Medicamentos completos: anestésicos, psicotrópicos, cardiovasculares, analgésicos, adrenalina, dopamina, amiodarona, metoclopramida, entre outros conforme Portaria MS nº 2.048/2002

4.2. TRIPULAÇÃO MÍNIMA

A equipe de saúde deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, com registros ativos em seus respectivos conselhos de classe e com comprovação de capacitação específica em atendimento pré-hospitalar.

Tipo de Ambulância	Tripulação Mínima Exigida
Tipo B	1 Motorista habilitado + 1 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem
Tipo D	1 Motorista habilitado + 1 Enfermeiro + 1 Médico

Observações:

- Todos os profissionais deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação e registro profissional.
- Os motoristas deverão possuir CNH categoria D ou superior, com curso de direção defensiva e transporte de emergência.

4.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Alvará Sanitário** da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária competente, em vigor.
- b) **Alvará de Funcionamento** da empresa, emitido pelo município sede.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- c) **Alvará Sanitário das Ambulâncias**, especificado por tipo (A, B, C, D), emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.
- d) **Alvará de Localização** emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- e) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)** ativo.
- f) **Certificado de Responsabilidade Técnica** dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), Enfermagem (COREN) e Farmácia (CRF), comprovando a existência de responsáveis técnicos habilitados.
- g) **Contrato ou vínculo com profissional médico regulador**, devidamente registrado no CRM.
- h) **Comprovação de seguro veicular** com cobertura a terceiros (contrato ou apólice vigente) para todos os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.
- i) **Contrato com empresa especializada** para coleta e destinação final de resíduos infectantes (RSS), conforme legislação ambiental e sanitária vigente.
- j) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- k) **Comprovação de possuir em seu quadro permanente**, ou por meio de contrato de prestação de serviços, médico regulador e responsáveis técnicos (médico, enfermeiro, farmacêutico).

4.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Modalidade 1: Cobertura de Eventos (Pagamento por Hora)

4.4.1.1. A prestação dos serviços se dará sob demanda, mediante a emissão de **Ordem de Serviço** pela secretaria municipal responsável pelo evento, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** para serviços programados.

4.4.1.2. A Ordem de Serviço especificará:

- Tipo de ambulância solicitada
- Local do evento
- Data e horário de início e término da cobertura





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- Nome do responsável pela fiscalização no local
- Características do evento (tipo, público estimado)
 - 4.4.1.3. O **período de cobertura mínimo** para cada acionamento será de **4 (quatro) horas**, sendo as horas excedentes faturadas de forma proporcional (fracionamento em horas).
 - 4.4.1.4. Durante a cobertura de eventos, a ambulância e a equipe deverão permanecer no local designado, em regime de prontidão, para atendimento imediato de qualquer ocorrência.
 - 4.4.1.5. Na hipótese de necessidade de remoção de paciente durante a cobertura do evento, a equipe designada deverá adotar integralmente os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas e de conduta profissional vigentes, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelos regulamentos aplicáveis aos serviços de atendimento pré-hospitalar.
 - 4.4.1.6. Quando o atendimento prestado durante o evento demandar o encaminhamento do paciente para unidade hospitalar ou de saúde, tal deslocamento estará compreendido no valor da cobertura do evento, não sendo permitida a cobrança adicional de taxas de deslocamento, quilometragem ou quaisquer outros encargos relacionados ao transporte do paciente.
 - 4.4.1.7. O tempo de deslocamento da ambulância até o local do evento e o retorno à base não serão computados como horas de serviço.

4.4.2. Modalidade 2: Transporte de Pacientes (Pagamento por Quilômetro Rodado)

- 4.4.2.1. A solicitação de transporte de pacientes poderá ser feita por telefone, e-mail ou outro meio ágil, com formalização posterior por meio de Ordem de Serviço.
- 4.4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a ambulância solicitada em até **30 (trinta) minutos** após o chamado para casos de urgência/emergência, e em até **2 (duas) horas** para remoções simples programadas.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 4.4.2.3. A cobrança será realizada por **quilômetro efetivamente rodado**, considerando-se a distância do local de origem (endereço do paciente ou unidade de saúde) até o destino (unidade de saúde de destino), calculada pela menor rota disponível.
- 4.4.2.4. O cálculo da quilometragem será realizado com base em sistemas de geolocalização (GPS) instalados nos veículos, ou, na ausência destes, por meio de ferramentas de mapeamento digital (Google Maps, Waze ou similar).
- 4.4.2.5. Não será cobrado o deslocamento da base da CONTRATADA até o local de origem do paciente (ida), mas apenas o trajeto com o paciente a bordo. O retorno da ambulância à base após a entrega do paciente também não será cobrado.
- 4.4.2.6. A quilometragem mínima para cada acionamento será de **10 (dez) quilômetros**, sendo os quilômetros excedentes faturados de forma proporcional.

4.4.3. Disposições Comuns às Duas Modalidades

- 4.4.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a **substituição do veículo ou da equipe** em caso de problemas técnicos, indisponibilidade ou qualquer impedimento, em no máximo **2 (duas) horas**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.4.3.2. Todos os veículos deverão estar **segurados** com cobertura para danos materiais, corporais e morte de terceiros, com apólice vigente durante todo o período contratual.
- 4.4.3.3. A CONTRATADA será responsável por todo o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pela reposição de materiais, medicamentos e equipamentos.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. A estimativa de quantidades para o período de 12 (doze) meses é a seguinte:





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Médio Por Hora	Valor Total
Lote 01					
1	Ambulância Tipo B - Cobertura de Eventos	Hora	470	R\$ 177,50	R\$ 83.425,00
2	Ambulância Tipo B - Transporte de Pacientes	Quilômetro	5.040	R\$ 9,74	R\$ 49.089,60
Lote 02					
3	Ambulância Tipo D - Cobertura de Eventos	Hora	380	R\$ 337,48	R\$ 112.043,36
4	Ambulância Tipo D - Transporte de Pacientes	Quilômetro	3.094	R\$ 18,54	R\$ 57.362,76

A estimativa da contratação foi obtida a partir de pesquisas de junto a fornecedores regionais, justifica-se a obtenção das cotações diretamente com fornecedores, em razão da limitação de empresas consideradas aptas na região, bem como da necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade ao processo. Estima-se, para fins de estudo, um montante aproximado de R\$ 301.920,72 (trezentos e um mil, novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

5.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- (X) Sim
() Não

5.2.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.4. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
(x) Sim

Justificativa: A contratação em lotes distintos, por tipo de ambulância, justifica-se pelas diferenças técnicas, operacionais e assistenciais entre os serviços executados com ambulância Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI Móvel), os quais demandam equipes, equipamentos, protocolos e custos operacionais distintos. O parcelamento do objeto amplia a competitividade, possibilita a especialização dos prestadores e assegura a formação de preços mais compatíveis com o mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento à população

5.5. Haverá necessidade de amostra?

- (X) Não
() Sim





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

5.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Medição dos Serviços

6.1.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

6.1.2. Para a **Modalidade 1 (Cobertura de Eventos)**, a medição considerará:

- Número de horas efetivamente prestadas;
- Tipo de ambulância utilizada;
- Valor/hora Registrado em Ata.

6.1.3. Para a **Modalidade 2 (Transporte de Pacientes)**, a medição considerará:

- Número de quilômetros efetivamente rodados;
- Tipo de ambulância utilizada;
- Valor/Quilômetro em ata.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópias das Ordens de Serviço executadas;
- Relatório de quilometragem (para a Modalidade 2);
- Relatórios de fiscalização atestados.

7.3. O recebimento dos serviços será inicialmente provisório, destinado à verificação quantitativa e à análise preliminar da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando, em nenhuma hipótese, aceite definitivo. Todas as despesas decorrentes da





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, substituições, correções, adequações técnicas e operacionais, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e da regularidade da documentação apresentada, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, cabendo à CONTRATADA arcar integralmente com os custos de correção de eventuais inconformidades, falhas na execução ou necessidade de reapresentação dos serviços.
- 7.5. Somente após o recebimento definitivo dos serviços e a validação da respectiva nota fiscal/fatura será autorizado o processamento do pagamento.
- 7.6. O pagamento terá previsão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da validação da nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 7.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, na forma da legislação vigente, quando aplicável.
- 7.8. O valor a ser pago será calculado da seguinte forma:
 - Para a Modalidade 1: Valor = (Número de horas prestadas) x (Valor/Hora do tipo de ambulância);
 - Para a Modalidade 2: Valor = (Número de quilômetros rodados) x (Valor/km do tipo de ambulância).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;
 - 8.7.** Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - 8.8.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
 - 8.9.** Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
 - 8.10.** Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
 - 8.11.** O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
 - 8.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
 - 8.13.** Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
 - 8.14.** Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
 - 8.15.** Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
 - 8.16.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
 - 8.17.** Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
 - 8.18.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
 - 8.19.** Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;
- 8.28. Disponibilizar ambulâncias em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios.
- 8.29. Fornecer equipes completas, devidamente habilitadas e uniformizadas.
- 8.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, incluindo danos causados a terceiros.
- 8.31. Manter apólice de seguro vigente para todos os veículos utilizados.
- 8.32. Gerenciar adequadamente os resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.
- 8.33. Substituir veículos ou profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou que apresentem problemas, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.34. Apresentar relatórios mensais de atendimento, quando solicitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 401
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 2 – Atenção Básica
Ação: 2512 – Ações Saúde – Atenção Primária
Vínculo: 160070000012 – União – Componente Fixo
Subelemento: 3339039610000000000 – Serviços de socorro e salvamento

Código Reduzido: 19
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 4 - Turismo





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Ação: 1060 – Realização de Festas e Eventos
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339039610000000000 – Serviços de socorro e salvamento

Código Reduzido: 13
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 1 – Secretaria de Governo
Ação: 2052 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Governo
Vínculo: 150170000000 – Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 3339039610000000000 – Serviços de socorro e salvamento

Código Reduzido: 458
Órgão: 22 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 1 – Fundação Municipal de Esportes
Ação: 1651 – Realização do Torneio de Verão
Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários
Subelemento: 3339039610000000000 – Serviços de socorro e salvamento

Código Reduzido: 467
Órgão: 22 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 1 – Fundação Municipal de Esportes
Ação: 2652 - Manutenção Geral das Instalações e Atividades da Fundação Municipal de Esportes
Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários
Subelemento: 3339039610000000000 – Serviços de socorro e salvamento

Código Reduzido: 181
Órgão: 6 – Secretaria de Agricultura
Unidade: 1 – Secretaria de Agricultura
Ação: 2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários
Subelemento: 3339039610000000000 – Serviços de socorro e salvamento

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1. Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Gestor:

Nome: Janaina Cristina Engel Machado
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1215754740-01
E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

Fiscal: Cada Secretaria será responsável por indicar no mínimo 01 (um) fiscal, o qual deverá ser informado a Procuradoria formalmente após a homologação do processo.

- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.3.** A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- 12.4.** A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 12.5.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.2.** A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. - advertência;
 - II. - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

III. - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. - as peculiaridades do caso concreto;
- III. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 13.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12.** A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.
- 14.3.** O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 24 de fevereiro de 2026.

Assinatura Secretários

